



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

LEI Nº 911 DE 20 DE Novembro 2018.

“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUBELITA PARA O EXERCÍCIO DE 2019”.

O Povo do Município de RUBELITA, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de RUBELITA para o exercício de 2019, que estima a receita em **R\$ 24.400.000,00 (Vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	21.284.305,41
1.1 - Receitas Tributária	494.400,97
1.2 - Receita de Contribuição	12.422,70
1.3 - Receita Patrimonial	172.678,75
1.7 - Transferências	20.601.727,99
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.075,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	5.961.089,72
2.1 - Operações de Crédito	200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	23.005,00
2.4 - Transferências de Capital	5.388.271,99
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	2.495.582,40
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>24.400.000,00</u>

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	885.000,00
Judiciária	49.514,50
Administração	2.720.288,13
Segurança Pública	31.746,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.363.590/0001-85

Assistência Social	907.818,49
Saúde	7.441.669,74
Educação	6.096.872,49
Cultura	205.095,00
Urbanismo	3.808.679,50
Habitação	13.628,50
Saneamento	536.261,69
Gestão Ambiental	163.577,43
Agricultura	341.924,73
Transporte	409.632,50
Desporto e Lazer	423.015,30
Encargos Especiais	227.245,10
Reserva de Contingência	138.030,00
SOMA	24.400.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	18.438.910,28
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.588.515,21
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.502,51
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.839.892,56
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	5.823.059,72
4.1 – Investimentos	5.742.542,22
4.3 – Amortização da Dívida	80.517,50
5.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	138.030,00
5.1 - Reserva de Contingência	138.030,00
SOMA	24.400.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º. far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital.

Art. 7º – Fica o poder Executivo autorizado a realizar movimentações necessárias das fontes de recursos consignadas nesta lei orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2019, a partir de 1º. de janeiro.

Rubelita/MG, 20 de novembro de 2018.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal de Rubelita/MG